



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

**EDITAL DO PROAD Nº 16625/2019-1
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split HI-WALL com tecnologia inverter / PisoTeto e split tipo cassete com tecnologia inverter, devidamente entregues e instalados nas unidades de todas as circunscrições deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, ao Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região – TRT 02, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital.

Registro de Preços: Sim

Possibilidade de Adesão: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado: R\$ 2.607.180,48 (R\$ 1.940.693,98 – TRT 15/ R\$ 666.486,50 – TRT 02)

Data e local da disputa: 19/09/19, até as 13h00 para inserir propostas; e, às **14h00** início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação BB nº: 783554

Vistoria: Facultativa (Vide Anexo I)

Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não

Laudo/Certificado: Não

Documentos de Habilitação

Vide Anexo II

Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2521/2523/2580



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

EDITAL DO PROAD Nº 16625/2019-1

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, pelo Sistema de Registro de Preços, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split HI-WALL com tecnologia inverter / PisoTeto e split tipo cassete com tecnologia inverter, devidamente entregues e instalados nas unidades de todas as circunscrições deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, ao Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região – TRT 02, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e, para os aparelhos Split Cassete, no Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até as 13h00 do dia 19/09/2019
b. Início da disputa de preços:	19/09/2019, às 14h00
c. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil poderão ser sanadas na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Solicitação de Credenciamento no licitações”, ou pelos demais contatos disponibilizados no site.



3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:

4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.



4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL POR LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência)**, em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Só se aplica o sorteio **quando houver empate entre as propostas e ausência de lances**.

6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, **às 14 horas**, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá observar o disposto no subitem 12.5 e subsequentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a **Proposta Atualizada de Preços**, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico (licita@trt15.jus.br). O envio do original da proposta ocorrerá em momento posterior, conforme o disposto no subitem 12.5.3.

10.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

10.1.1.1. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

10.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número e dígito da conta, número e dígito da agência e nome do banco (ver Anexo III).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANÇÕES".

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do pregoeiro no sistema licitacoes-e.

12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.4. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem



sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrado no órgão competente, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015, ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício (Acórdão 1370/2015-Plenário). Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.

12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a) no sistema de licitacoes-e, conforme endereço abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
A/C Coordenadoria de Licitações
Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 2º andar - Centro
Campinas/SP - CEP 13015-081

13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO", deste edital.

13.4.1. Uma vez declarado o vencedor, será a ele adjudicado o objeto do certame, tão somente, na hipótese da inexistência da interposição de recurso.

13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, pelo sistema eletrônico, para formação do cadastro de reserva, conforme previsão do Decreto 7.892/2013.

14.1.1. Para serem incluídos no cadastro de reserva, os licitantes remanescentes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, registrando-a, exclusivamente, por meio do *chat* do sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 minutos, contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a).

14.1.1.1. Não obstante o registro no *chat*, o licitante deverá, ainda, encaminhar, por e-mail (licita@trt15.jus.br), a Proposta Atualizada de Preços, conforme modelo do Anexo III, devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com o contrato social da empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do registro previsto no subitem anterior.

14.1.1.1.1. A Proposta Atualizada a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada com o título: CADASTRO DE RESERVA.

14.1.2. O registro a que se refere o subitem 14.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. O cadastro de reserva aplicar-se-á, outrossim, no caso de exclusão do primeiro colocado, na hipótese delineada no parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 7.892/2013.

14.1.3. Se houver mais de um licitante aceitado cotar seus materiais com valor igual ao do licitante mais bem classificado, será obedecida para a classificação, a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

15. DOS RECURSOS

15.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios do licitante vencedor e após o término do prazo para formação do cadastro reserva, conforme item 14, e posteriormente declarado vencedor será aberto prazo para demais licitantes manifestarem intenção de recorrer.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) minutos**, findo o



qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.

15.2.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Eventual recurso deverá ser dirigido à Senhora Secretária da Administração deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, CEP: 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 15.2.1.

15.3.1. Não obstante o disposto no subitem 15.3, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 15.3.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.1.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pelo Tribunal.

16.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem 16.1 sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

16.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes que encaminharam proposta para participação do cadastro reserva, conforme item 14 deste edital. Caso não haja empresas registradas no cadastro reserva, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.2. **Para os aparelhos Split Cassete**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade da aquisição, o TRT convocará a empresa para assinatura do instrumento contratual correspondente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

16.2.1. **Para os aparelhos Split Cassete**, será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VII, parte integrante deste edital.

16.3. O fornecimento, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais. **Para os aparelhos Split Cassete**, o fornecimento, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.4. **Para os aparelhos Split Cassete**, a empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.4.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

16.4.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 16.4, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

16.4.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 16.4.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal e terá o Registro de Preços cancelado, sendo convocados os licitantes remanescentes, em conformidade com as disposições constantes no subitem 16.1.3.

16.5. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16.5.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A existência de preços registrados não obriga este E. Tribunal ou o órgão participante a adquirir os materiais, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I, é meramente estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades do Tribunal ou do órgão participante.



17.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

17.4. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste Edital.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este E. Tribunal convocará os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.3.1. O Tribunal poderá rever semestralmente se os preços registrados estão compatíveis com os de mercado. Caso não seja feita a revisão semestral dos preços registrados, deve constar a justificativa para tanto.

18.3.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.4.1. Ocorrendo a liberação do fornecedor, conforme subitem 18.4, o Tribunal irá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Não havendo êxito nas negociações, este E. Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho ou Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, ou, **para os aparelhos Split Cassete**, não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos neste Edital, sem justificativa aceitável;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal;
- IX. não retirar a Nota de Empenho;
- X. **para os aparelhos Split Cassete**, não assinar o Contrato

21. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da Ata de Registro de Preços.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

22.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

22.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

23.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

23.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 05 de setembro de 2019.

André Scatuzzi
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split HI-WALL com tecnologia inverter / PisoTeto e split tipo cassete com tecnologia inverter, devidamente entregues e instalados nas unidades de todas as circunscrições deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, ao Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região – TRT 02, conforme especificações e condições expressas neste Termo de Referência e, para os aparelhos Split Cassete, no Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Quantidades estimadas por circunscrição:

LOTE 1 - Circunscrição I - Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. **29 cidades**

Split HI-WALL		
Item 1	03 unidades	12.000 BTU's
Item 2	08 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	08 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	12 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	04 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		
Item 6	03 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	05 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

LOTE 2 - Circunscrição II - Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê. **11 cidades**

Split HI-WALL		
Item 1	02 unidades	12.000 BTU's
Item 2	04 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

Item 3	08 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	06 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		
Item 6	02 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	03 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

LOTE 3 - Circunscrição III - Aparecida, Caçapava, Campos de Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba. **13 cidades**

Split HI-WALL		
Item 1	02 unidades	12.000 BTU's
Item 2	06 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	06 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	05 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		
Item 6	02 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	04 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

LOTE 4 - Circunscrição IV - Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Guariba, Igarapava, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Morro Agudo, Orlândia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga. **22 cidades**

Split HI-WALL		
Item 1	03 unidades	12.000 BTU's
Item 2	05 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	05 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	06 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	03 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

Item 6	04 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	05 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

LOTE 5 - Circunscrição V - Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis, Pereira Barreto. 06 cidades

Split HI-WALL		
Item 1	02 unidades	12.000 BTU's
Item 2	04 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	04 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	05 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		
Item 6	02 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

LOTE 6 - Circunscrição VI - Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio, Tupã. 08 cidades

Split HI-WALL		
Item 1	02 unidades	12.000 BTU's
Item 2	03 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	04 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	05 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		
Item 6	02 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	04 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

LOTE 7 - Circunscrição VII - Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga. 09 cidades

Split HI-WALL		
Item 1	02 unidades	12.000 BTU's



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

Item 2	06 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	08 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	06 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		
Item 6	02 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	03 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

LOTE 8 - Circunscrição VIII - Avaré, Bariri, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo. 12 cidades

Split HI-WALL		
Item 1	02 unidades	12.000 BTU's
Item 2	04 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	05 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 4	06 unidades	28.000 a 30.000 BTU's
Item 5	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's
Split Cassete		
Item 6	02 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	02 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

NOTA: Os endereços de cada localidade do TRT 15 estarão disponíveis no site <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas>.

LOTE 9 - TRT 02 - Sede do TRT, Vara do Trabalho, Fórum ou Complexo Trabalhista. 44 unidades

Split HI-WALL		
Item 1	22 unidades	12.000 BTU's
Item 2	34 unidades	18.000 BTU's
Piso Teto		
Item 3	02 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 5	24 unidades	33.000 a 36.000 BTU's



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

Split Cassete

Item 6	12 unidades	22.000 a 24.000 BTU's
Item 7	07 unidades	33.000 a 36.000 BTU's

NOTA 01: Os endereços das localidades do TRT 02 são os a seguir relacionados:

IMÓVEL (Sede do TRT, Vara do Trabalho, Fórum ou Complexo Trabalhista)	LOCALIZAÇÃO
SEDE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272, CONSOLAÇÃO
FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA	Av. Marquês de São Vicente, 235 – Barra Funda
CRECHE	Rua do Bosque, 1114 – Barra Funda
UNIDADE JUDICIÁRIA I	Av. Rio Branco, 285 – Centro – São Paulo
UNIDADE ADMINISTRATIVA I	Av. Marquês de São Vicente, 121, bloco A – Barra Funda
UNIDADE ADMINISTRATIVA II	Rua James Holland, 500 – Barra Funda
GALPÃO LIMÃO	Rua Nelson Francisco, 26
GALPINHO RUA DO BOSQUE	Rua do Bosque, 1430 – Barra Funda
FÓRUM TRABALHISTA DA ZONA LESTE	Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1888,1898 e 1938, Penha
FÓRUM TRABALHISTA DA ZONA SUL	Av. Guido Caloi, 1000
UNIDADE ADMINISTRATIVA III	Rua Edgard Theotônio Santana, n 351/387, Barra Funda
VARA DO TRABALHO - ARUJÁ	Rua Major Benjamin Franco, 85 – Arujá
FÓRUM TRABALHISTA - BARUERI	Alameda Araguaia, 2096 - Alphaville - Barueri
VARA DO TRABALHO - CAIEIRAS	Rua Guadalajara, 243 - Caieiras
VARA DO TRABALHO - CAJAMAR	Rua Avelino Toledo de Lima, 297 – Jordanésia - Cajamar
FÓRUM TRABALHISTA - CARAPICUÍBA	Av. Mirian, 55 - Carapicuíba
FÓRUM TRABALHISTA - COTIA	Av. Rotary, 175 - Cotia
FÓRUM TRABALHISTA - CUBATÃO	Rua José Maria Ruivo, n125, Jardim Casqueiro, Cubatão
FÓRUM TRABALHISTA - DIADEMA	Av. Sete de Setembro, 919, c/ Rua Tiradentes n512 - Diadema
VARA DO TRABALHO - EMBU	Rua Belo Horizonte, 326 - Embu
VARA DO TRABALHO - FERRAZ DE VASCONCELOS	Av. XV de Novembro, 528 - Ferraz de Vasconcelos
FÓRUM TRABALHISTA - FRANCO DA ROCHA	Av Dr. Franco da Rocha, 96 - Franco da Rocha
FÓRUM TRABALHISTA - GUARUJÁ	Rua Montenegro, 273 - Guarujá
FÓRUM TRABALHISTA - GUARULHOS	Av. Tiradentes, 1125 - Guarulhos
FÓRUM TRABALHISTA - ANEXO GUARULHOS	Av. Tiradentes 1109 - Guarulhos
FÓRUM TRABALHISTA - ITAPECERICA DA SERRA	Rua Inácio Pereira dos Santos, 80 - Itapeçerica da Serra
VARA DO TRABALHO - ITAPEVI	Av. Presidente Vargas, 650 – térreo e 1º pavto - Itapevi
FÓRUM TRABALHISTA - ITAQUAQUECETUBA	Av. Vereador João Fernandes da Silva, 320/336 - Itaquaquecetuba



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

VARA DO TRABALHO - JANDIRA	Rua Tupi, 20 - Jandira
FÓRUM TRABALHISTA - MAUÁ	Rua Manoel Pedro Júnior, nº 298 - Mauá
FÓRUM TRABALHISTA - MOGI DAS CRUZES	Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 149 - Mogi das Cruzes
FÓRUM TRABALHISTA - OSASCO	Av. Sto. Antonio, 1013/1041 - Osasco
ARQUIVO - OSASCO	PRAÇA MARQUÊS DO HERVAL, 14, OSASCO
VARA DO TRABALHO - POÁ	Rua Deputado Cunha Bueno, 51 - Poá
FÓRUM TRABALHISTA - PRAIA GRANDE	Av. José Borges Neto, 160, V. Mirim - Praia Grande
VARA DO TRABALHO - RIBEIRÃO PIRES	Rua Miguel Prisco, 53 - Ribeirão Pires
FÓRUM TRABALHISTA - SANTANA DO PARNAÍBA	Rua Treze de Maio, 222 - Santana do Parnaíba
FÓRUM TRABALHISTA - SANTO ANDRÉ	Rua Monte Casseros, 259 - Santo André
FÓRUM TRABALHISTA - SANTOS	RUA BRÁS CUBAS, 158, SANTOS
FÓRUM TRABALHISTA - SÃO BERNARDO DO CAMPO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 57,S. B. DO CAMPO
FÓRUM TRABALHISTA - SÃO CAETANO DO SUL	Rua Baraldi, 795 - São Caetano
FÓRUM TRABALHISTA - SÃO VICENTE	Av. Antônio Emmerich, 1328 - São Vicente
FÓRUM TRABALHISTA - SUZANO	Rua Paraná, 69 - Suzano
FÓRUM TRABALHISTA - TABOÃO DA SERRA	Estrada São Francisco, 1061 - Taboão da Serra

NOTA 02: As unidades nas quais os aparelhos poderão ser instalados são as abaixo relacionadas:

IMÓVEL (Sede do TRT, Vara do Trabalho, Fórum ou Complexo Trabalhista)	LOCALIZAÇÃO
ARUJÁ	Sala da Administração – Apoio às Audiências
CAIEIRAS	Sala No Break e DML/Reserva técnica e Espera (1and)
CAJAMAR	Sala No Break
CARAPICUÍBA	Conciliação 1ª VT/CPD
COTIA	CPD
CUBATÃO	CPD
DIADEMA	CPD
EDGAR SANTANA	CPD
EMBU	CPD
FRANCO DA ROCHA	CPD
GUARUJÁ	Projeto novo
GUARULHOS	Gabinete do Juiz
ITAPEVI	Troca dos ACJ
ITAQUAQUECETUBA	CPD
MOGI DAS CRUZES	CPD
POÁ	Troca do aparelho do CPD
PRAIA GRANDE	Hall de entrada
RIO BRANCO	CPD



SANTANA DE PARNAÍBA	CPD/Audiência
SANTO ANDRÉ	CPD
SÃO BERNARDO	CPD
SÃO CAETANO	CPD
SÃO VICENTE	Necessidade para troca dos existentes
TABOÃO DA SERRA	Sala de audiências - substituição

2.2. Especificações Técnicas dos Aparelhos:

2.2.1 Aparelhos Split Hi-WALL/Piso-Teto*

Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.

2.2.2. Aparelhos Split Cassete*

Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete inverter, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.
Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete inverter, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.

*NOTA: Tendo em vista as peculiaridades de cada prédio onde poderão ser instalados os aparelhos, as empresas deverão **prever** em suas propostas os custos da necessidade de se fornecer e instalar aparelhos de ar-condicionado ora com condensadoras de ventilação horizontal, ora com ventilação vertical, a depender de cada situação específica, que será definida após a visita técnica de que trata o subitem 2.3.4.

2.3. Prazo, Local e Horário de Entrega/Instalação:

2.3.1. **Prazo de entrega/instalação:** O prazo para a entrega/instalação dos equipamentos devidamente instalados será de 30 (trinta) dias para os Split HI-WALL e Piso Teto, e 45 (quarenta e cinco) dias para os Split Cassete a contar da assinatura do contrato.

2.3.2. Local e horário de prestação dos serviços:



a) TRT 15 - A ser combinado com o responsável da Unidade pelo local dos serviços, a cada prestação dos serviços. Serviços poderão ser executados dentro ou fora do horário comercial, de acordo com o combinado.

b) TRT 02 – O local deverá ser combinado com a Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança contra Incêndio.

2.3.3. Local e horário para entrega/instalação de material: A ser combinado com o responsável da Unidade local em horário de expediente normal.

2.3.4. O prazo para a realização da visita técnica de cada local será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do TRT, para fins de quantificar os equipamentos e suas respectivas capacidades, bem como apresentar o respectivo orçamento para as instalações.

2.3.5. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com o responsável da Unidade local em horário de expediente normal.

2.3.6. Os endereços e telefones de cada localidade do TRT 15 estarão disponíveis no site <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas>, para o respectivo agendamento da data e horário de entrega/instalação, observada as especificidades de cada lugar.

2.4. Requisitos das instalações:

2.4.1. A empresa contratada deverá analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríferas e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento e atendimento às normas, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

2.4.2. Fornecer todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:

a) tubulação de cobre, sem costura, revestida com isolante térmico em poliuretano expandido apropriado para tubos de cobre de 1/4", 13/8", 1/2", 5/8" e 3/4"; bombas de dreno se for necessário.

b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);

c) interligações elétricas de acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocaldas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;

e) cabos com classe de isolamento 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.

f) suportes mão francesa com calço de borracha para afiação da condensadora na parede;

g) calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso;

2.4.3. A instalação elétrica é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.

2.4.4. Estão inclusos a cargo da contratada os serviços de fechamento dos furos abertos na alvenaria para instalação da tubulação frigorígena dos aparelhos split, canaleta própria para tubulação de ar condicionado split, com o conseqüente refazimento da pintura nos locais onde foi refeita a alvenaria, de modo a deixá-la da forma mais próxima ao que se encontrava.



2.4.5. Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás ecológico, entre outros o gás R410A e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.

2.4.6. Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigoríficos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante ecológico, entre outros, o R 410A.

2.4.7. A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para serem usados, sem quaisquer pendências, inclusive com orientação aos usuários do uso e manejo do controle remoto.

2.5. Requisitos Técnico-Legais da Contratação:

2.5.1. Observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:

a) Devem ser adquiridos produtos que apresentam menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

b) Para refrigeradores, **condicionadores de ar**, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.

d) Nas aquisições de refrigeradores, **condicionadores de ar** e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

e) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.



h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

2.6. Qualificação técnica:

A presente contratação deve estar de acordo com a Norma ABNT 6675 e 5410.

2.7. Vistoria:

- a) A vistoria é Facultativa. A visita técnica somente será obrigatória após a homologação do certame, quando da necessidade de instalação dos aparelhos, nos termos do item 2.3.4.
b) O contato para agendamento deve ser efetuado com o Diretor responsável de cada localidade onde serão fornecidos e instalados os aparelhos.

2.8. **Amostra:** Não se aplica.

2.9. Prazos de Garantia e de Validade:

- a) Prazo de garantia mínimo para os aparelhos condicionadores de ar e para os materiais utilizados: 12 (doze) meses;
b) Prazo de garantia mínimo para os serviços de instalação: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços e equipamentos instalados;
c) Prazo de Validade: Indefinido.

3. HISTÓRICO DE CONSUMO (TRT 15)

3.1. Atas 24 e 25/2017 – CP0785/2017 - Todas as Circunscrições

Item	Descrição	Qtde. Consumida
01	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	11 unidades
02	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	05 unidades
03	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	12 unidades
04	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	07 unidades
05	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	08 unidades
06	Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete inverter, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.	04 unidades
07	Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete	01 unidade



invertir, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.

- 3.2. **Estimativa de consumo:** 30% da quantidade total.
- 3.3. **Quantidade para Consumo Imediato:** não há previsão.
- 3.4. **Estimativa de periodicidade de aquisição:** Não há previsão.
- 3.5. **Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:** Não há previsão.

4. HISTÓRICO DE CONSUMO (TRT 02)

- 4.1. **Histórico anterior:** Não informado.
- 4.2. **Estimativa de consumo:** Não informado.
- 4.3. **Quantidade para Consumo Imediato:** Não informado.
- 4.4. **Estimativa de periodicidade de aquisição:** Não informado.
- 4.5. **Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:** 01 (uma) unidade.

5. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE 1 – CIRCUNSCRIÇÃO I				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid	1.889,12	5.667,36
1.1	Instalação item 1	03 unid	650,00	1.950,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	08 unid	2.488,45	19.907,60
2.1	Instalação item 2	08 unid	650,00	5.200,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid	6.539,63	52.317,04
3.1	Instalação item 3	08 unid	2.434,00	19.472,00
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	12 unid	8.085,11	97.021,32
4.1	Instalação item 4	12 unid	2.856,00	34.272,00
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid	7.169,50	28.678,00
5.1	Instalação item 5	04 unid	3.398,00	13.592,00
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	03 unid	8.677,01	26.031,03
6.1	Instalação item 6	03 unid	2.657,00	7.971,00
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid	10.163,00	50.815,00
7.1	Instalação item 7	05 unid	3.454,00	17.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 1 (R\$)				380.164,35



LOTE 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid	1.889,12	3.778,24
1.1	Instalação item 1	02 unid	650,00	1.300,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid	2.488,45	9.953,80
2.1	Instalação item 2	04 unid	650,00	2.600,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid	6.539,63	52.317,04
3.1	Instalação item 3	08 unid	2.254,00	18.032,00
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid	8.085,11	48.510,66
4.1	Instalação item 4	06 unid	2.798,00	16.788,00
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	7.169,50	14.339,00
5.1	Instalação item 5	02 unid	3.354,00	6.708,00
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid	8.677,01	17.354,02
6.1	Instalação item 6	02 unid	2.434,00	4.868,00
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid	10.163,00	30.489,00
7.1	Instalação item 7	03 unid	3.390,00	10.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 2 (R\$)				237.207,76

LOTE 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid	1.889,12	3.778,24
1.1	Instalação item 1	02 unid	650,00	1.300,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid	2.488,45	14.930,70
2.1	Instalação item 2	06 unid	650,00	3.900,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	06 unid	6.539,63	39.237,78
3.1	Instalação item 3	06 unid	2.234,87	13.409,22
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid	8.085,11	40.425,55
4.1	Instalação item 4	05 unid	2.766,99	13.834,95
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	7.169,50	14.339,00
5.1	Instalação item 5	02 unid	3.244,99	6.489,98
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid	8.677,01	17.354,02
6.1	Instalação item 6	02 unid	2.267,98	4.535,96
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid	10.163,00	40.652,00
7.1	Instalação item 7	04 unid	3.453,98	13.815,92
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 3 (R\$)				228.003,32



LOTE 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid	1.889,12	5.667,36
1.1	Instalação item 1	03 unid	650,00	1.950,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	05 unid	2.488,45	12.442,25
2.1	Instalação item 2	05 unid	650,00	3.250,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid	6.539,63	32.698,15
3.1	Instalação item 3	05 unid	2.285,54	11.427,70
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid	8.085,11	48.510,66
4.1	Instalação item 4	06 unid	2.748,86	16.493,16
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid	7.169,50	21.508,50
5.1	Instalação item 5	03 unid	3.382,86	10.148,58
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid	8.677,01	34.708,04
6.1	Instalação item 6	04 unid	2.247,52	8.990,08
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid	10.163,00	50.815,00
7.1	Instalação item 7	05 unid	3.383,49	16.917,45
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 4 (R\$)				275.526,93

LOTE 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid	1.889,12	3.778,24
1.1	Instalação item 1	02 unid	650,00	1.300,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid	2.488,45	9.953,80
2.1	Instalação item 2	04 unid	650,00	2.600,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid	6.539,63	26.158,52
3.1	Instalação item 3	04 unid	2.387,45	9.549,80
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid	8.085,11	40.425,55
4.1	Instalação item 4	05 unid	2.766,68	13.833,40
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	7.169,50	14.339,00
5.1	Instalação item 5	02 unid	3.498,45	6.996,90
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid	8.677,01	17.354,02
6.1	Instalação item 6	02 unid	2.359,37	4.718,74
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	10.163,00	20.326,00
7.1	Instalação item 7	02 unid	3.376,49	6.752,98



VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 5 (R\$)	178.086,95
--	-------------------

LOTE 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid	1.889,12	3.778,24
1.1	Instalação item 1	02 unid	650,00	1.300,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	03 unid	2.488,45	7.465,35
2.1	Instalação item 2	03 unid	650,00	1.950,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid	6.539,63	26.158,52
3.1	Instalação item 3	04 unid	2.354,82	9.419,28
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid	8.085,11	40.425,55
4.1	Instalação item 4	05 unid	2.784,38	13.921,90
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	7.169,50	14.339,00
5.1	Instalação item 5	02 unid	3.597,87	7.195,74
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid	8.677,01	17.354,02
6.1	Instalação item 6	02 unid	2.267,88	4.535,76
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid	10.163,00	40.652,00
7.1	Instalação item 7	04 unid	3.335,87	13.343,48
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 6 (R\$)				201.838,84

LOTE 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid	1.889,12	3.778,24
1.1	Instalação item 1	02 unid	650,00	1.300,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid	2.488,45	14.930,70
2.1	Instalação item 2	06 unid	650,00	3.900,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid	6.539,63	52.317,04
3.1	Instalação item 3	08 unid	2.276,89	18.215,12
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid	8.085,11	48.510,66
4.1	Instalação item 4	06 unid	2.787,90	16.727,40
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	7.169,50	14.339,00
5.1	Instalação item 5	02 unid	3.349,80	6.699,60
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid	8.677,01	17.354,02
6.1	Instalação item 6	02 unid	2.273,88	4.547,76
7	Split Cassete, capacidade refrigeração	03 unid	10.163,00	30.489,00



	33.000 a 36.000 BTU's			
7.1	Instalação item 7	03 unid	3.345,87	10.037,61
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 7 (R\$)				243.146,15

LOTE 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid	1.889,12	3.778,24
1.1	Instalação item 1	02 unid	650,00	1.300,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid	2.488,45	9.953,80
2.1	Instalação item 2	04 unid	650,00	2.600,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid	6.539,63	32.698,15
3.1	Instalação item 3	05 unid	2.245,87	11.229,35
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid	8.085,11	48.510,66
4.1	Instalação item 4	06 unid	2.766,98	16.601,88
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	7.169,50	14.339,00
5.1	Instalação item 5	02 unid	3.359,77	6.719,54
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid	8.677,01	17.354,02
6.1	Instalação item 6	02 unid	2.245,76	4.491,52
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid	10.163,00	20.326,00
7.1	Instalação item 7	02 unid	3.408,76	6.817,52
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 8 (R\$)				196.719,68

LOTE 9 - TRT 02				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	22 unid	1.889,12	41.560,64
1.1	Instalação item 1	22 unid	650,00	14.300,00
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	34 unid	2.488,45	84.607,30
2.1	Instalação item 2	34 unid	650,00	22.100,00
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid	6.539,63	13.079,26
3.1	Instalação item 3	02 unid	3.365,09	6.730,18
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	24 unid	7.372,50	176.940,00
5.1	Instalação item 5	24 unid	3.421,00	82.104,00
6	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	12 unid	8.677,01	104.124,12
6.1	Instalação item 6	12 unid	2.134,00	25.608,00
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	07 unid	10.163,00	71.141,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

7.1	Instalação item 7	07 unid	3.456,00	24.192,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 9 (R\$)				666.486,50

VALOR TOTAL ESTIMADO – TODOS OS LOTES (R\$)				2.607.180,48
--	--	--	--	---------------------

Classificação Orçamentária:

02.122.0571.4256.0035 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
44.90.52 - Equipamentos e material permanente
12 - Aparelhos e utensílios domésticos

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1. **Para os aparelhos Split Cassete**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade, será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VII ao edital.

6.2. **Para os aparelhos Split Cassete**, o fornecimento/instalação, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento e a compensação financeira por eventual atraso, bem como as demais disposições da contratação dar-se-ão conforme as cláusulas da Minuta de Contrato – Anexo VII ao edital.

6.3. Para os demais aparelhos condicionadores de ar (Itens 1,2,3,4 e 5 dos Lotes), o fornecimento/instalação, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento e a compensação financeira por eventual atraso, bem como as demais disposições da contratação dar-se-ão conforme disposto neste Termo de Referência – Anexo I ao edital.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – ITENS 1, 2, 3, 4 e 5 dos Lotes

A) OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a dar plena e fiel execução do objeto da licitação, respeitando todas as condições estabelecidas, bem como as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas a Exigências e Qualificação Técnica, e se obriga a:

2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

3. fornecer aos seus funcionários todo o material de consumo e o ferramental necessário para a realização dos serviços de instalação;

4. realizar a vistoria antes de cada serviço no prazo determinado;



5. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;
6. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
7. não ceder ou transferir o objeto da contratação a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
8. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la no período de vigência da Ata, a quem serão direcionados todos os contatos relativos à execução desta contratação, apresentando-o ao gestor da contratação antes do início da execução dos serviços;
9. deverá ser filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP;
10. deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de condicionadores de ar, seja na mensuração, instalação elétrica e instalação dos equipamentos em acordo com as NBR 6675 e NBR 5410.
11. apresentar comprovação de recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços deste objeto;
12. deverá atender os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, fornecendo equipamentos que proporcionem melhor autonomia e economia de energia elétrica, e utilizando gás ecológico, entre outros, o gás R-410A, em substituição ao gás Freon R22. Os equipamentos ofertados deverão pertencer a melhor faixa de classificação obrigatória de eficiência energética existente no mercado nacional.
13. observar as recomendações pertinentes, constantes do “Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 dos Lotes, comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão da contratação:
 - c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
 - c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.



14. manter, durante a vigência desta contratação, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15. analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríficas e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

B) RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civilmente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos materiais adquiridos.

2. Responderá também, administrativamente, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução da contratação.

3. O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS responsabilizar-se-á pela qualidade e integridade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

C) OBRIGAÇÕES DO TRT

1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato a ser firmado, respeitando as condições estabelecidas e se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução da contratação, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. acompanhar a vistoria do local onde serão instalados os equipamentos, esclarecendo as dúvidas referentes ao espaço indicado para a execução dos serviços; e
3. efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho deverá ser retirada junto à Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.



1.1. Caso o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS não confirme o recebimento da Nota de Empenho em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de entrega/instalação dos materiais.

1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação de irregularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da adjudicação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

1.4. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a prestação dos serviços/fornecimento dos aparelhos registrados, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

1. O objeto, entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente pelo gestor da Ata, nos termos do artigo 73, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura na respectiva Unidade do TRT.

1.1. Para os fins do disposto deste item, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

1.2. Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

1.3. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos e instalações eventualmente pendentes, sendo que, durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

2. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a quantidade, a marca/modelo, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição.

3. O atraso injustificado em relação ao prazo de entrega / instalação, implicará as multas relacionadas no item 10 ao Fornecedor / Prestador, calculadas sobre o valor total dos condicionadores de ar destinados à respectiva Unidade do TRT.

3.1. O descumprimento das demais obrigações do Fornecedor / Prestador implicará multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total desta contratação, por evento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

3.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

3.3. Os prazos de que trata este subitem e o item SANÇÕES serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

3.4. A aplicação das multas estabelecidas neste subitem e no item SANÇÕES, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente a contratação e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

4. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório.

4.1. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura / boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS / PASEP, COFINS, ISSQN, INSS).

4.2. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela empresa e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos por este E. TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

4.3. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.4. Na data de emissão da ordem bancária, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.4.1. Cessadas as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS e, caso seja verificada irregularidade, o ajuste poderá ser rescindido por culpa da empresa vencedora, a critério do TRT, nos termos do item "SANÇÕES", com a aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.2. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo TRT, encargos moratórios à taxa nominal de 6% A.A. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$; onde:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

EM=encargos moratórios devidos;
N=números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I=índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP=valor da prestação em atraso.

10. SANÇÕES

1. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues / instalados em atraso, contadas a partir do prazo final definido neste Termo de Referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o quinto dia de atraso, multa única de 5% (cinco por cento);
- a partir do sexto dia de atraso, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento).

1.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

2. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

2.1. Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

3. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

5. Se o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a entrega/instalação dos produtos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6. A rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega/instalação dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou dos produtos não entregues.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O fornecimento/instalação será acompanhado e fiscalizado por:

- a) TRT 15 – Coordenadoria de Manutenção deste TRT 15;
- b) TRT 02 – a Unidade Gestora será a Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança contra Incêndio.

2. A fiscalização de que trata este item:

- a) será exercida no interesse da Administração;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

b) não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem qualquer ônus para este E. Tribunal.

4. Os integrantes deste E. TRT da equipe de gestão da ata de registro de preços são:

- a) Gestor da Ata: os diretores responsáveis pela unidade em que serão instalados e fornecidos os aparelhos;
- b) Fiscal Demandante da Ata: os diretores responsáveis pela unidade em que serão instalados e fornecidos os aparelhos;
- c) Fiscal Técnico da Ata: Sr. Paulo Fernando Furlan.

12. VEDAÇÕES

Fica vedada a contratação, pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005.

13. TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL, TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente aquisição poderá ser mantida com o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Não se verifique fraude à licitação.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 05 de setembro de 2019.

Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

- Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1 a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.

2.2 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.

2.4 as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (alínea c)



2.5 caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item 2 deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais.

3. Qualificação técnica

3.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata a alínea b;

b) Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto do Edital.

c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro ou técnico de segundo grau, conforme consta em Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea “b”.

c.1) A comprovação de que trata a alínea “c” acima será feita conforme os requisitos abaixo:

c.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

c.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT.

c.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação, ou, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

d) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos do Edital.

e) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital.

3.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.4. Caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



3.5. Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA em seccional distinta do local da prestação dos serviços, será exigido o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato.

3.6. Os documentos exigidos neste item "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.

3.7. Em atendimento à previsão da IN 05/2017, anexo VII-A, os documentos previstos neste item poderão ser submetidos ao setor requisitante ou à área técnica deste Regional, para a devida manifestação.

4. Qualificação econômico-financeira (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2.018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.1.2. Na hipótese de fornecimento de bens para pronta entrega ou de locação de materiais, não será exigida, da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015). Considera-se como de pronta entrega ou de entrega imediata os fornecimentos com prazo de entrega até trinta dias (artigo 40, parágrafo 4º, combinado com artigo 62, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993).

4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de acordo com valor estimado do lote, ou seja, mínimo de:

01) LOTE 1 – R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil Reais);

02) LOTE 2 – R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais);



- 03) LOTE 3 – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais);
- 04) LOTE 4 – R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil Reais);
- 05) LOTE 5 – R\$ 17.000,00 (dezessete mil Reais);
- 06) LOTE 6 – R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);
- 07) LOTE 7 – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais);
- 08) LOTE 8 – R\$ 19.000,00 (dezenove mil Reais);
- 09) LOTE 9 – R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil Reais).

4.2.2. No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Patrimônio Líquido ou Capital Social exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima.

4.2.3. Caso a empresa não apresente os índices previstos no subitem 4.2.1 e, caso o somatório dos valores dos lotes arrematados exceda o Patrimônio Líquido ou Capital Social da empresa, essa será considerada inabilitada.

4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

4.3.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

4.3.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

4.3.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.4. A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo "Modelo de Declarações Gerais").

5.1 caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

TEMOS A ESCLARECER:

- O ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.
- Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

autenticidade possa ser verificada pela Internet;

- As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- A ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo;



ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para Registro de Preços para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split HI-WALL com tecnologia inverter / PisoTeto e split tipo cassete com tecnologia inverter, devidamente entregues e instalados nas unidades de todas as circunscrições deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, ao Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região – TRT 02, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e, para os aparelhos Split Cassete, no Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

LOTE 1 – CIRCUNSCRIÇÃO I				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid		
1.1	Instalação item 1	03 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	08 unid		
2.1	Instalação item 2	08 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		
3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	12 unid		
4.1	Instalação item 4	12 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
5.1	Instalação item 5	04 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	03 unid		
6.1	Instalação item 6	03 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid		
7.1	Instalação item 7	05 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 1 (R\$)				

LOTE 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		



3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
7.1	Instalação item 7	03 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 2 (R\$)				

LOTE 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid		
2.1	Instalação item 2	06 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	06 unid		
3.1	Instalação item 3	06 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
7.1	Instalação item 7	04 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 3 (R\$)				

LOTE 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid		
1.1	Instalação item 1	03 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	05 unid		
2.1	Instalação item 2	05 unid		



3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid		
3.1	Instalação item 3	05 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
5.1	Instalação item 5	03 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
6.1	Instalação item 6	04 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid		
7.1	Instalação item 7	05 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 4 (R\$)				

LOTE 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
3.1	Instalação item 3	04 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
7.1	Instalação item 7	02 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 5 (R\$)				

LOTE 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração	03 unid		



	18.000 BTU's			
2.1	Instalação item 2	03 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
3.1	Instalação item 3	04 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
7.1	Instalação item 7	04 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 6 (R\$)				

LOTE 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid		
2.1	Instalação item 2	06 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		
3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
7.1	Instalação item 7	03 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 7 (R\$)				

LOTE 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid		
3.1	Instalação item 3	05 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
7.1	Instalação item 7	02 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 8 (R\$)				

LOTE 9 - TRT 02				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	22 unid		
1.1	Instalação item 1	22 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	34 unid		
2.1	Instalação item 2	34 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
3.1	Instalação item 3	02 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	24 unid		
5.1	Instalação item 5	24 unid		
6	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	12 unid		
6.1	Instalação item 6	12 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	07 unid		
7.1	Instalação item 7	07 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 9 (R\$)				

Observação: Deverá ser indicada a marca/modelo de cada item.

Proposta válida por 120 (cento e vinte) dias.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	FAX:		
E-MAIL:			
CNPJ:			
BANCO:			
Agência nº:	Dígito:	Conta Corrente nº:	Dígito:
Local e data:			

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



CADASTRO DE RESERVA

A empresa abaixo relacionada está incluída no Cadastro de Reserva, comprometendo-se a praticar, sob as penas da lei, os preços registrados na presente ata, no caso de exclusão da primeira colocada, ocasião em que será verificada se a empresa cadastrada mantém as condições de habilitação previstas em edital e se o produto ofertado cumpre os requisitos indicados no Termo de Referência (Anexo I), inclusive com aplicação de teste, se previsto no documento convocatório.

A inclusão no Cadastro de Reserva deve-se a manifestação da empresa nos termos do "CADASTRO RESERVA" do Edital, obedecida a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

LOTE 1 – CIRCUNSCRIÇÃO I				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid		
1.1	Instalação item 1	03 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	08 unid		
2.1	Instalação item 2	08 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		
3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	12 unid		
4.1	Instalação item 4	12 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
5.1	Instalação item 5	04 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	03 unid		
6.1	Instalação item 6	03 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid		
7.1	Instalação item 7	05 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 1 (R\$)				

LOTE 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		



3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
7.1	Instalação item 7	03 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 2 (R\$)				

LOTE 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid		
2.1	Instalação item 2	06 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	06 unid		
3.1	Instalação item 3	06 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
7.1	Instalação item 7	04 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 3 (R\$)				

LOTE 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid		
1.1	Instalação item 1	03 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	05 unid		
2.1	Instalação item 2	05 unid		



3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid		
3.1	Instalação item 3	05 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
5.1	Instalação item 5	03 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
6.1	Instalação item 6	04 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid		
7.1	Instalação item 7	05 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 4 (R\$)				

LOTE 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
3.1	Instalação item 3	04 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
7.1	Instalação item 7	02 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 5 (R\$)				

LOTE 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração	03 unid		



	18.000 BTU's			
2.1	Instalação item 2	03 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
3.1	Instalação item 3	04 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
7.1	Instalação item 7	04 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 6 (R\$)				

LOTE 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid		
2.1	Instalação item 2	06 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		
3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
7.1	Instalação item 7	03 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 7 (R\$)				

LOTE 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		



1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid		
3.1	Instalação item 3	05 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
7.1	Instalação item 7	02 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 8 (R\$)				

LOTE 9 - TRT 02				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	22 unid		
1.1	Instalação item 1	22 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	34 unid		
2.1	Instalação item 2	34 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
3.1	Instalação item 3	02 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	24 unid		
5.1	Instalação item 5	24 unid		
6	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	12 unid		
6.1	Instalação item 6	12 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	07 unid		
7.1	Instalação item 7	07 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 9 (R\$)				



ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2019

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria DG nº 01/2018, artigo 3º, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 26/12/2018, em conformidade com o resultado do PROAD Nº 16625/2019 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split HI-WALL com tecnologia inverter / PisoTeto e split tipo cassete com tecnologia inverter, devidamente entregues e instalados nas unidades de todas as circunscrições deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, ao Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região – TRT 02, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e, para os aparelhos Split Cassete, no Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes do edital, da empresa abaixo identificada cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, conforme descrito no quadro abaixo. As especificações técnicas constantes do PROAD Nº 16625/2019, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

EMPRESA

....., com sede na, em, CEP, inscrita no CNPJ n.º....., neste ato representada por seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

LOTE 1 – CIRCUNSCRIÇÃO I				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid		
1.1	Instalação item 1	03 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	08 unid		
2.1	Instalação item 2	08 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		
3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	12 unid		
4.1	Instalação item 4	12 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
5.1	Instalação item 5	04 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração	03 unid		



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

	22.000 a 24.000 BTU's			
6.1	Instalação item 6	03 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid		
7.1	Instalação item 7	05 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 1 (R\$)				

LOTE 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		
3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
7.1	Instalação item 7	03 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 2 (R\$)				

LOTE 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid		
2.1	Instalação item 2	06 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	06 unid		
3.1	Instalação item 3	06 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		



5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
7.1	Instalação item 7	04 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 3 (R\$)				

LOTE 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	03 unid		
1.1	Instalação item 1	03 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	05 unid		
2.1	Instalação item 2	05 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid		
3.1	Instalação item 3	05 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
5.1	Instalação item 5	03 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
6.1	Instalação item 6	04 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	05 unid		
7.1	Instalação item 7	05 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 4 (R\$)				

LOTE 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
3.1	Instalação item 3	04 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		



5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
7.1	Instalação item 7	02 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 5 (R\$)				

LOTE 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	03 unid		
2.1	Instalação item 2	03 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	04 unid		
3.1	Instalação item 3	04 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	05 unid		
4.1	Instalação item 4	05 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	04 unid		
7.1	Instalação item 7	04 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 6 (R\$)				

LOTE 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	06 unid		
2.1	Instalação item 2	06 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	08 unid		
3.1	Instalação item 3	08 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a	06 unid		



	30.000 BTU's			
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	03 unid		
7.1	Instalação item 7	03 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 7 (R\$)				

LOTE 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	02 unid		
1.1	Instalação item 1	02 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	04 unid		
2.1	Instalação item 2	04 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	05 unid		
3.1	Instalação item 3	05 unid		
4	Piso-Teto, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's	06 unid		
4.1	Instalação item 4	06 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
5.1	Instalação item 5	02 unid		
6	Split Cassete, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		
6.1	Instalação item 6	02 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	02 unid		
7.1	Instalação item 7	02 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 8 (R\$)				

LOTE 9 - TRT 02				
Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 12.000 BTU's	22 unid		
1.1	Instalação item 1	22 unid		
2	Split Hi-Wall, capacidade refrigeração 18.000 BTU's	34 unid		
2.1	Instalação item 2	34 unid		
3	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	02 unid		



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

3.1	Instalação item 3	02 unid		
5	Piso-Teto, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	24 unid		
5.1	Instalação item 5	24 unid		
6	Piso-Teto, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's	12 unid		
6.1	Instalação item 6	12 unid		
7	Split Cassete, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's	07 unid		
7.1	Instalação item 7	07 unid		
VALOR TOTAL – LOTE 9 (R\$)				

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

TRT

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XIII - para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____(razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2019 PROCESSO Nº PROAD 16.625/2019

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante denominado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ - ____/____ e do CPF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em conformidade com o resultado do Processo nº PROAD 16.625/2019, devidamente homologado no documento nº _____ do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

(nota: Quando a contratação se referir ao lote 9, do TRT da 2ª Região, a indicação do contratante será alterada)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split tipo Cassete, devidamente entregues e instalados nas Unidades do TRT, conforme quadro da Cláusula Oitava deste instrumento, com fornecimento de todos os materiais necessários, observadas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação que resultou nesta contratação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá obter o endereço das Unidades Trabalhistas pelo site do TRT15 <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas> por ocasião do recebimento da Solicitação da Coordenadoria de Manutenção do TRT.

(Nota: As disposições do parágrafo único da cláusula primeira serão alteradas quando a contratação se referir ao lote 09, do TRT da 2ª Região, para indicar adequadamente os endereços das unidades daquele Regional para entrega d o objeto.)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato observando o prazo para entrega e instalação de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data de assinatura deste instrumento, em data e horário a ser combinado com o Diretor responsável em cada Unidade, de forma que todos os equipamentos instalados estejam em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas na cláusula oitava.



(Nota: quando o contratante for o TRT 2ª Região, o texto desta cláusula será alterado para indicar que o prazo nela constante será contado do recebimento da nota de empenho pela contratada).

Parágrafo Primeiro - Os serviços de instalação deverão ser executados por intermédio de técnicos especializados, observando estritamente todas as orientações contidas no Termo de Referência, para que os aparelhos de ar-condicionado fiquem em perfeitas condições de funcionamento e no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da execução dos serviços de instalação, os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se trajando uniforme completo e limpo (calça, camisa e calçado com solado de borracha, em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação em lugar visível.

Parágrafo Terceiro - A Contrata fornecerá todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:

- a) tubulação de cobre, sem costura, revestida com isolamento térmico em poliuretano expandido apropriado para tubos de cobre de 1/4", 13/8", 1/2", 5/8" e 3/4"; bombas de dreno se for necessário;
- b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
- c) interligações elétricas de acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocalhas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
- e) cabos com classe de isolamento 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.
- f) suportes mão francesa com calço de borracha para afixação da condensadora na parede;
- g) calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso;

Parágrafo Quarto - A instalação elétrica é responsabilidade da empresa contratada, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.

Parágrafo Quinto - Estão inclusos a cargo da contratada os serviços de fechamento dos furos abertos na alvenaria para instalação da tubulação frigorífica dos aparelhos split, canaleta própria para tubulação de ar condicionado split, com o consequente refazimento da pintura nos locais onde foi refeita a alvenaria

Parágrafo Sexto - Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás ecológico, entre outros o gás R410A e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.

Parágrafo Sétimo - Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigoríficos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante ecológico, entre outros, o R 410A.

Parágrafo Oitavo - A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para serem usados, sem quaisquer pendências, inclusive com orientação aos usuários do uso e manejo do controle remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a:



1. dar plena e fiel execução ao presente contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas a Exigências e Qualificação Técnica;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
3. fornecer aos seus funcionários todo o material de consumo e o ferramental necessário para a realização dos serviços de instalação, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;
4. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;
5. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
6. não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezoito, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
7. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, a quem serão direcionados todos os contatos relativos à execução deste contrato, apresentando-o ao gestor deste contrato antes do início da execução dos serviços;
8. deverá ser filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP;
9. deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de condicionadores de ar, seja na mensuração, instalação elétrica e instalação dos equipamentos em acordo com as NBR 6675 e NBR 5410.
10. apresentar comprovação de recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços deste objetos;
11. deverá atender os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, fornecendo equipamentos que proporcionem melhor autonomia e economia de energia elétrica, e utilizando gás ecológico, entre outros, o gás R-410A, em substituição ao gás Freon R22. Os equipamentos ofertados deverão pertencer a melhor faixa de classificação obrigatória de eficiência energética existente no mercado nacional.
12. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

- c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
- c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
13. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
- a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
14. analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríficas e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

Parágrafo Primeiro - O TRT poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços relativos a este contrato, devendo a CONTRATADA apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos na Coordenadoria de Contratos do TRT (Rua Doutor Quirino, 1080 - 2º andar - Campinas/SP).

Parágrafo Segundo - Todos os condicionadores deverão vir acompanhados do manual de operação e manutenção básica no qual devem estar incluídos os procedimentos de limpeza do filtro da evaporadora, bem como a rede de assistência técnica com abrangência no Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos devem ser detentores de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO - A CONTRATADA deve garantir o objeto contratado pelos seguintes prazos mínimos, contados do recebimento definitivo do objeto:

- a) Aparelhos condicionadores e ar e materiais utilizados: 12 (doze) meses; e
- b) Serviços de instalação: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços e equipamentos instalados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de



documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos respectivos pagamentos.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005; e
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. acompanhar a vistoria do local onde serão instalados os equipamentos, esclarecendo as dúvidas referentes ao espaço indicado para a execução dos serviços; e
3. efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DOS SERVIÇOS - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme as especificações do quadro abaixo, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços a que se vincula este instrumento.

Lote:

Cidade:				
Endereço:				
Tipo				
Item	BTU's	Quantidade	Valor Unitário Equipamento	Valor Unitário Instalação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

Valor Total			
Valor total para a Unidade			

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos equipamentos indicados nesta cláusula, todos serviços necessários à instalação, as peças e os materiais de consumo necessários, bem como todos os tributos, taxas, contribuições, seguros, além de quaisquer outras despesas, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de sua exigibilidade.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR - A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela Coordenadora de Manutenção do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor será auxiliado, nas ações de fiscalização deste contrato pelo Diretor responsável administrativamente pela respectiva Unidade do TRT à qual se destinam os aparelhos de ar condicionado, designado Fiscal Setorial, e ainda pelo Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT, designado Fiscal Administrativo.

(Nota: A indicação de gestor e da equipe de fiscalização, constante do caput e parágrafo primeiro desta cláusula, será alterada quando o contratante for o TRT da 2ª Região)

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora do gestor e dos fiscais, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas ao objeto contratado, deverão constar: o objeto devidamente especificado por itens, conforme registrado na respectiva ARP, os valores unitários e totais e os números deste Contrato e do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº Proad 16.625/2019).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA após a entrega dos condicionadores de ar, devidamente instalados e em funcionamento, e entregue na respectiva Secretaria da Vara do Trabalho / Coordenadoria de Distribuição dos Feitos da respectiva Unidade do TRT.

Parágrafo Segundo – O respectivo Diretor de Secretaria/Coordenador da Distribuição dos Feitos da respectiva Unidade do TRT, fiscal do contrato, protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto, entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do artigo 73, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura na respectiva Unidade do TRT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula terceira, item “2”.

Parágrafo Terceiro – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o art. 73 da Lei 8666/93, ficando os pagamentos condicionados ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da ordens bancárias, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o item “13” do *caput* da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura. Ao término da vigência remanescem as obrigações quanto à garantia do objeto contratado, conforme prazos estabelecidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei nº 13.808, de 15/01/2019, publicada no DOU em 16/01/2019, assim classificadas:

Empenho: 20__NE00____, de __/__/20__

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado em relação ao prazo de entrega, conforme estabelecido na cláusula segunda, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total dos produtos entregues com atraso:

1. Até o 7º dia de atraso: multa única de 1% (um por cento);
2. A partir do 8º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total deste contrato, por evento.

Parágrafo Segundo – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 10 (dez dias) poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades estabelecidas no item "13" da cláusula terceira;
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº Proad 16.625/2019 e à Ata de Registro de Preços dele resultante, assinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 16625/2019-1

neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA